



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 009/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PREGÃO Nº 009/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
Processo nº: 466/2022
Modalidade: Pregão 009/2022
Edital nº: 009/2022
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por empreitada global.**

Objeto: Contratação de empresa para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 4.1 DESTA EDITAL.

O Município de São Simão – GO, através da Câmara Municipal de São Simão Departamento de Licitação com endereço no Edifício Ferreira de Castro Centro – Praça Cívica, nº. 02, , na cidade de São Simão/GO, através da Pregoeira e equipe de apoio designados pelo Resolução nº 42/2022 de 02 de maio de 2022, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/ 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, **Decreto Municipal 171 de 15 de abril de 2020**, **Decreto Municipal 170 de 15 de abril de 2020** e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que,



realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

O presente Edital adota o modelo dos pregões eletrônicos do “SISTEMA LICITANET”, assim, caso haja algum conflito e/ou divergência de informações com relação ao disposto no corpo do Termo de Referência, desde já, informamos que prevalecerá o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia **05/10/2022** às 08:00 (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia **05/10/2022** às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Decreto 452 de 02 de Junho de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 171 de 15 de abril de 2020, Decreto Municipal 170 de 15 de abril de 2020, Art. 1º § 2 - I, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade



legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Instrução Normativa nº. 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

4.1.1. Na hipótese de não haver microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desses itens, o Município poderá aceitar a participação de qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. Por ocasião da participação na licitação, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias;

4.1.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

4.1.3.1. O BENEFÍCIO REFERIDO NOS ITENS ACIMA SERÁ EFETIVADO PARA ESTABELECEMOS A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 48 DA LC 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL 170/2020.

4.1.3.2. NÃO SE APLICA O DISPOSTO NOS ITENS ANTERIORES SE NÃO HOUVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS



ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

4.6 - **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,20	R\$ 387,80



a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.6.1.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.1.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Câmara de São Simão, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.2 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data e horário marcados para início da sessão pública via internet;

4.6.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.4 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Câmara Municipal de São Simão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.7.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico,



empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 - Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.7.4 - Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 - Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de São Simão – GO;

4.8 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 - Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



4.8.5 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira;

5.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



- 5.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.10 - **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;**
- 5.11 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 - Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 – Marca/modelo;
- 6.1.3 - Fabricante;
- 6.1.4 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro e (apresentação do mesmo na habilitação) ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 - A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

7.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Anexo I - Termo de Referência;

7.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;



- 7.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$) Real, com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.21 - A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por



tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 - **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.26 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.26.1 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.26.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.26.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.26.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item,



convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26.6 - O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26.7 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.26.8 - Produzidos no País;

7.26.8 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.26.9 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

7.26.10 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.26.11 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou



unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

8.7.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, registro, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.7.3 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.7.4 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.7.5 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço



melhor;

8.7.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.7.8 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.7.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

9.1.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já



apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1 Ato Constitutivo acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



9.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

9.2.2 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

9.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

9.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

9.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.2.8 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;



9.2.9 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.2.10 DECLARAÇÕES:

ANEXO II - DECLARAÇÃO ÚNICA

9.2.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.11.1 Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

9.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.G.O (Ministério Público de Goiás), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

9.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.7 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na



documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.11 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.12 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.14 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;



10.1.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

10.1.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.1.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.1.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DO CONTRATO

14.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Contrato;

14.2 - Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até a efetiva entrega das revistas;

14.3 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Câmara Municipal de São Simão, mediante depósito bancário em nome da proponente;

14.4 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.5 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Departamento de Contratos, situada na Câmara Municipal de São Simão/GO – Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica, nº. 02, Centro, na cidade de São Simão/GO, para



a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceite e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

14.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

15 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

16 - DA ENTREGA DOS ITENS

16.1. O conteúdo da tiragem será previamente aprovado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal. O arquivo matriz deverá ser convertido em formato PDF (Portable Document Format). Depois da realização das tratativas preliminares, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e orientações para a melhor execução dos serviços, ocorrerá, por solicitação do Departamento de Comunicação da Câmara, a autorização para o início da execução contratual, que será realizada mediante a emissão da “ordem de execução dos serviços” e da respectiva nota de empenho da despesa, subscritos pela autoridade competente.

16.2. O encaminhamento e recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho da despesa à contratada formalizará a contratação. O arquivo matriz convertido em formato PDF deverá ser encaminhado à contratada em endereço eletrônico por ela informado na proposta. Esse endereço eletrônico servirá de protocolo de comunicação entre os contratantes ao longo da prestação dos serviços, para a interação entre as partes e resolução de problemas de menor complexidade na execução contratual. Problemas de maior complexidade deverão



ser, a critério dos agentes competentes, comunicados à contratada pelos expedientes administrativos usuais.

16.3. Depois de recebida a “nota de empenho da despesa” e a “ordem de serviço”, juntamente com o arquivo matriz, a Contratada deverá entregar, até o 10º (décimo) dia útil, um “boneco” do exemplar da tiragem, devidamente impresso e finalizado, para a conferência preliminar. A data da postagem não será considerada. Recebido o “boneco”, o Contratante possuirá 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação e autorização da impressão final ou para solicitação de possíveis ajustes.

a. As Revistas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação pelo Departamento de Comunicação da prova impressa, no endereço abaixo:

- Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, CEP: 75.890-000 – São Simão-Go.

16.4. Os exemplares devem ser entregues em perfeitas condições, responsabilizando-se a contratada pelo objeto até a efetiva tradição. Na hipótese de a entrega ocorrer mediante o serviço postal, a Contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento dos exemplares. A data da postagem não será considerada.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1. Compete à contratada realizar o serviço constante neste termo de referência, com a qualidade padrão requerida, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a. Executar o fornecimento com qualidade e na forma exigida em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- b. Deverá substituir o material com defeito de impressão, sem custos adicionais para Câmara Municipal;
- c. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade ou eventualidade que se verificarem no material fornecido (arquivo matriz), mesmo que esses não sejam de sua competência;
- d. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- e. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



17.2 - DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.
- b. Providenciar local adequado para o recebimento do objeto.
- c. Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de São Simão, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o **ADJUDICATÁRIO QUE:**

18.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

18.1.2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.3 - Não mantiver a proposta;

18.1.4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

18.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.6 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

18.2 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- i) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

18.3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.3.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>

18.4 - Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma



eletrônica através do sistema;

18.7 - A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação;

18.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.39

Ficha Orçamentária – 0018 Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Sub-elemento – 63 Serviços Gráficos

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

20.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Câmara Municipal de São Simão;

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://saosimao.go.leg.br/portal/licitacoes/>, e <https://licitanet.com.br/> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Sede da Câmara Municipal de São Simão/GO – Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº. 02, Centro, na cidade de São Simão/GO, CEP: 75.890-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16h30 min., mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

20.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo



possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

20.17 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Câmara Municipal, no endereço: <https://saosimao.go.leg.br/portal/licitacoes/>;

20.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de São Simão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de São Simão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

20.21 – A Câmara Municipal de São Simão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Simão - GO;

21 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a. ANEXO I – Termo de Referência;
- b. ANEXO II – Declaração Única
- c. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
- d. ANEXO IV – Minuta de Contrato.
- e.

São Simão - GO, 19 de setembro de 2022.

Glenea de Brito Costa
Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO.

2. Justificativa:

2.1. A contratação justifica-se com objetivo da realização divulgação de matérias, realizando a prestação de contas das ações executadas pelo legislativo e que esta possa chegar a cada cidadão pois, não são todos que possuem redes sociais, ficando assim desinformado de tais ações.

A publicação visa alcançar a todos os cidadãos para que os mesmos possam ter o conhecimento das ações executadas, considerando com isto uma prestação de contas à sociedade, sendo este o intuito do legislativo, dar total transparência de seus atos.

3. Especificação dos Serviços

3.1. Prestação de serviços em confecção de revistas coloridas com 20 páginas com medidas de 20 por 29 cm fechada, capa em papel couchê brilhante gramatura 170g, com acabamento em boppe e verniz localizado, miolo em papel couchê brilhante 115g, e impressão em policromia 4 x 4 cores.

3.2. A contratada executará os serviços gráficos de impressão e pós-impressão, incluída a encadernação e o acabamento, para a produção de 8.000 (oito mil) revistas.

3.4. Constituirá obrigação integrante e acessória do contrato de prestação de serviços, inclusive, o fornecimento de todos os materiais, os insumos (incluídos os papeis e tintas), os equipamentos, os utensílios, os recursos tecnológicos eventualmente empregados para a plena e perfeita execução dos serviços contratados, bem como a entrega dos produtos gráficos na sede do órgão contratante.

3.5. Ficarão a cargo do órgão contratante as atividades relativas ao processo de pré-impressão, destinadas à editoração, à composição gráfica do produto (incluídas a diagramação e a criação do layout de capas) e à montagem do arquivo digital matriz.

4. Requisitos Gráficos Obrigatórios

4.1. O produto gráfico deverá observar os critérios abaixo descritos:



Formato: 20 x 29 (fechado).

Miolo: miolo em papel couchê brilhante 115g, e impressão em policromia 4 x 4 cores.

Capa: capa em papel couchê brilhante gramatura 170g, com acabamento em boppe e verniz localizado.

Paginas: 20, sendo com impressão frente e verso.

Encadernação: Retangular, dobrada e grampeada, refilado, com dois grampos canoa.

5. Resultados Contratados

5.1. O ajuste constituirá um contrato de escopo. Como resultado esperado e exigível dos serviços contratados, a contratada deverá apresentar e entregar um produto gráfico completo e finalizado, pronto para distribuição e utilização pelos destinatários finais (os leitores).

5.2. Os produtos gráficos impressos e acabados deverão observar fielmente os arquivos matrizes disponibilizados à contratada, bem como os requisitos gráficos obrigatórios previstos neste termo de referência. Não serão admitidas modificações não autorizadas pelo órgão contratante.

5.3. Os exemplares deverão ser entregues em condições de uso e esteticamente perfeitos, sem defeitos aparentes e ocultos. Os caracteres gráficos impressos, em tinta indelével, devem corresponder fielmente ao arquivo matriz de impressão disponibilizado à contratada, sem distorções, irregularidades, borrões, manchas, tracejados, pontos e outros sinais estranhos que prejudiquem esteticamente o exemplar ou a tiragem, em parte ou no todo. Os caracteres devem estar perfeitamente alinhados com as bordas do papel, de acordo com a mancha gráfica pré-estabelecida no arquivo matriz.

5.4. A tonalidade dos caracteres gráficos (os elementos textuais e não textuais) deverá apresentar fidelidade de cores em relação ao arquivo matriz. A impressão dos caracteres de cor preta deve apresentar bom contraste e nitidez em relação ao papel. Entre as páginas do mesmo exemplar e entre os exemplares de uma mesma tiragem deve existir uma visível uniformidade da tonalidade quanto à nitidez, ao contraste e à vivacidade.

5.5. O miolo será constituído, basicamente, de elementos textuais monocromáticos e, eventualmente, de imagens e/ou gráficos coloridos ou monocromáticos. A impressão do miolo deve apresentar qualidade gráfica ótima, assegurando nitidez e contraste suficientes para um perfeito conforto visual na leitura. Por sua vez, a impressão dos caracteres gráficos da capa, por razões óbvias de estética, deve apresentar qualidade superior ao do miolo e ideal para a impressão de imagens



policromáticas de alta resolução, com excelente nitidez, contraste e vivacidade de cores.

5.6. O contraste e a nitidez da impressão do miolo deverão permitir legível leitura textual e reconhecimento e interpretações de possíveis gráficos. Deve ser facultado aos licitantes inspecionarem, se quiserem, o referido modelo impresso. O padrão mínimo de contraste exigido pelo órgão contratante corresponde de periódicos institucionais já existentes e de grande aceitação e reconhecimento no setor.

5.7. O papel utilizado não deve apresentar sujidades, desbotamento, rasgos, amassados, dobras (“orelhas”) ou outras imperfeições que impliquem em diminuição de sua vida útil ou de sua qualidade estética. As bordas do papel, em particular, devem ser retilíneas e lisas, sem apresentar aspecto de corte grosseiro.

5.8. No processo de encadernação e acabamento, o miolo e a capa devem estar perfeitamente alinhados. A qualidade da encadernação deve assegurar a durabilidade necessária e compatível com o manuseio regular e normal pelo leitor. O miolo não deve se destacar da capa e as páginas não devem se destacar dos blocos do miolo, total ou parcialmente, mesmo quando compulsados com frequência e submetidos a uma abertura normal, de aproximadamente 180 (cento e oitenta) graus.

5.9. No processo produtivo, o contratante deverá obedecer às técnicas gráficas e às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, utilizando os equipamentos, insumos e materiais com as propriedades e características necessárias para assegurar a qualidade dos resultados.

6. Estimativa da quantidade de serviço a ser contratada: tiragem prevista

A publicação da Revista de Prestação de Contas tem como público-alvo principal todos os cidadãos residentes no município.

Dessa forma, considerando os motivos da contratação e, em especial, a criação de um novo canal de informação e conhecimento da Prestação de Contas, a Câmara Municipal pretende distribuir um exemplar para cada residência do município, tendo sido realizado junto ao Departamento Tributário o quantitativo de residências existentes no município, totalizando aproximadamente 8.000 (oito mil) residência e potenciais destinatários.

Portanto, estima-se que sejam necessárias, pelo menos, 1 (uma) tiragem, de 8.000 (oito mil) exemplares, para atender à mencionada demanda.

7. Modelo contratual de prestação dos serviços

7.1. Regime de Remuneração



Os serviços serão executados, mensurados e remunerados sob o regime de empreitada por preço unitário. A remuneração deverá corresponder aos valores das unidades quantitativas de serviço efetivamente prestadas pela contratada, aceitas e devidamente mensuradas pela Administração.

7.2. Unidades Quantitativas de Mensuração dos Serviços

Para efeito de pagamento, será considerado como unidade quantitativa de mensuração do serviço prestado cada exemplar efetivamente entregue, completamente impresso e finalizado de acordo com as especificações contratadas.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor	Valor
01	8000	Und	Prestação de serviços em confecção de revistas coloridas com 20 páginas com medidas de 20 por 29 cm fechada, capa em papel couchê brilhante gramatura 170g, com acabamento em boppe e verniz localizado, miolo em papel couchê brilhante 115g, e impressão em policromia 4 x 4 cores. Paginas: 20, sendo com impressão frente e verso. Encadernação: Retangular, dobrada e grampeada, refilado, com dois grampos canoa.		

8. Tratativas Preliminares à Entrega do Objeto

a. O conteúdo da tiragem será previamente aprovado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal. O arquivo matriz deverá ser convertido em formato PDF (Portable Document Format). Depois da realização das tratativas preliminares, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e orientações para a melhor execução dos serviços, ocorrerá, por solicitação do Departamento de Comunicação da Câmara, a autorização para o início da execução contratual, que será realizada mediante a emissão da “ordem de execução dos serviços” e da respectiva nota de empenho da despesa, subscritos pela autoridade competente.

b. O encaminhamento e recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho da despesa à contratada formalizará a contratação. O arquivo matriz convertido em formato PDF deverá ser encaminhado à contratada em endereço eletrônico por ela informado na proposta. Esse endereço eletrônico servirá de protocolo de comunicação entre os contratantes ao longo da prestação dos serviços, para a interação entre as partes e resolução de problemas de menor



complexidade na execução contratual. Problemas de maior complexidade deverão ser, a critério dos agentes competentes, comunicados à contratada pelos expedientes administrativos usuais.

c. Depois de recebida a “nota de empenho da despesa” e a “ordem de serviço”, juntamente com o arquivo matriz, a Contratada deverá entregar, até o 10º (décimo) dia útil, um “boneco” do exemplar da tiragem, devidamente impresso e finalizado, para a conferência preliminar. A data da postagem não será considerada. Recebido o “boneco”, o Contratante possuirá 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação e autorização da impressão final ou para solicitação de possíveis ajustes.

d. As Revistas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação pelo Departamento de Comunicação da prova impressa, no endereço abaixo:

- Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, CEP: 75.890-000 – São Simão-Go.

e. Os exemplares devem ser entregues em perfeitas condições, responsabilizando-se a contratada pelo objeto até a efetiva tradição. Na hipótese de a entrega ocorrer mediante o serviço postal, a Contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento dos exemplares. A data da postagem não será considerada.

8.3. Local da Prestação dos Serviços

O local de prestação dos serviços deve ser eleito pela Contratada. Na data avençada, os exemplares impressos deverão ser entregues, no horário de expediente e na sede da Câmara Municipal de São Simão, situada no seguinte endereço: Ed. Aniceto Ferreira de Castro – Praça Cívica nº 02, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

8.2. Fiscalização e Condições de Recebimento do Objeto

a. A contratada deverá encaminhar juntamente com a entrega da tiragem: (a) nota fiscal, detalhando os serviços prestados, os preços unitários, o preço total, a quantidade de exemplares entregues, o número de páginas dos exemplares, o número da nota de empenho da despesa; (b) as certidões negativas atualizadas relativas à regularidade fiscal; e (c) outros documentos eventualmente solicitados pelo gestor do contrato ou pelos fiscais.

b. No momento da entrega da tiragem, o setor responsável atestará o recebimento provisório do objeto até final do expediente do dia útil seguinte ao do recebimento, objetivando avaliar precipuamente a correspondência da quantidade contratada com a quantidade efetivamente entregue.



- c. Tão logo ocorra a entrega e o recebimento provisório do objeto, os fiscais do contrato deverão imediatamente ser comunicados pelo setor responsável. Havendo quaisquer inconformidades entre o quantitativo entregue e o quantitativo contratado, o setor responsável comunicará imediatamente os fiscais do contrato, os quais solicitarão esclarecimentos da contratada e indicarão as providências cabíveis junto ao gestor do contrato.
- d. No prazo de até 10 (dez) dias úteis depois da entrega, deverá ser concluído o recebimento definitivo total ou parcial do objeto. Os fiscais do contrato, avaliarão a qualidade das revistas, de acordo com os requisitos gráficos e resultados de qualidade acordados. Os fiscais do contrato se pronunciarão sobre o recebimento definitivo do objeto, elaborando, em até 2 (dois) dias antes do término do prazo, relatório a ser submetido ao crivo do Presidente da Câmara Municipal. Por se tratar de produto seriado, poderá ser utilizada uma análise amostral, mediante a seleção aleatória de exemplares em número reputado suficiente.
- e. O relatório deverá discriminar circunstanciadamente as constatações e avaliar os resultados, indicando as providências a serem adotadas de imediato e os melhoramentos a serem adotados nas contratações futuras. Em seguida, será elaborado termo de recebimento ou de rejeição total ou parcial dos serviços, encaminhando-se o procedimento administrativo ao gestor do contrato/ordenador da despesa, para que autorize o pagamento ou adote outra providência de sua alçada.
- f. Havendo qualquer exemplar em desacordo com o boneco aprovado, falha de impressão, folhas comprometidas ou ausentes ou qualquer outro defeito na execução dos serviços, será imposta multa à Contratada a ser descontada na fatura devida, além da obrigação de correção e substituição dos exemplares em até 10 (dez) dias úteis. Os exemplares rejeitados serão depositados pela Administração, em no máximo 30 (trinta) dias, e a devolução ocorrerá às expensas da contratada, mediante preposto ou representante devidamente designado ou por serviço postal pago pela contratada. Poderá a contratada designar preposto ou representante para acompanhar o recebimento provisório e definitivo.
- g. Excepcionalmente, falhas de menor gravidade que não justifiquem a devolução da tiragem poderão ser motivadamente relevadas para efeito de recebimento do objeto, a critério exclusivo do Conselho Editorial e do ordenador da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, definidas neste termo de referência.
- h. Verificado o descumprimento insanável de obrigações contratuais, os fiscais do contrato deverão informar imediatamente o gestor do contrato e o Presidente do Conselho Editorial, indicando as providências cabíveis, inclusive a



aplicação de sanções e, se for o caso, a rescisão contratual. A aplicação da multa contratual e das demais sanções não exclui a obrigação de complementar os serviços parcialmente adimplidos ou substituir os serviços rejeitados, quando não for preferível a rescisão contratual.

i. Os fiscais do contrato deverão ser designados, preferentemente, dentre membros do Conselho Editorial funcionalmente vinculados ao Tribunal de Contas, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do serviço.

8.3. Condições de Pagamento

a. A liquidação da despesa é condição para o pagamento e deverá declarar (ou não) a procedência do crédito pretendido, nos termos da legislação financeira, em até 10 (dez) dias úteis depois da entrega do produto.

b. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal original emitida pela contratada, acompanhada de todas as certidões negativas de débitos exigidas na licitação e dos demais documentos eventualmente solicitados pelo gestor do contrato ou pelos fiscais.

c. Não será considerada adimplida a prestação contratual, quando houver: (a) entrega do objeto em quantitativo inferior ao solicitado; ou (b) houver a rejeição, ainda que parcial, do objeto entregue, pelo não cumprimento das obrigações acordadas. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, será aplicada multa à contratada pela não manutenção das exigências de habilitação durante a execução contratual.

d. Rejeitado o objeto ou nas demais hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratadas, ocorrerá a suspensão da exigibilidade do crédito pretendido pela contratada, a exclusão da ordem cronológica de exigibilidade da remuneração contratual e a interrupção do prazo para a Administração efetuar pagamento.

e. Somente depois de os fiscais do contrato atestarem o saneamento das falhas e comunicarem o fato ao gestor do contrato, ocorrerá a reinserção do crédito pretendido na ordem cronológica de exigibilidade e se reiniciará o prazo para pagamento. Respeitado o prazo máximo de pagamento, o gestor do contrato deliberará sobre a legitimidade do pagamento, sem prejuízo do encaminhamento dos autos para novas diligências ou para manifestação do controle interno.

f. A remuneração deverá corresponder ao valor dos exemplares efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela Administração. O preço dos



exemplares corresponderá ao número de exemplares efetivamente impressos e entregues.

g. O setor competente, antes de efetuar o pagamento, deverá providenciar a retenção dos tributos incidentes sobre o objeto contratual, bem como verificar a necessidade de abatimento da multa contratual imposta pelo gestor do contrato.

8.4. Das Penalidades Administrativas

a. Observado o devido processo administrativo, o gestor do contrato poderá aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação de licitações e contratos pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

b. As penalidades serão autônomas entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual, se for cabível. As sanções serão aplicadas por infração contratual e proporcionalmente à gravidade do fato.

c. A pena de Impedimento de Licitar e Contratar com o Câmara Municipal e a declaração de inidoneidade será aplicada às infrações graves, principalmente quando o fato constituir, em tese, infração penal, improbidade administrativa ou ensejar a rescisão contratual culposa ou dolosa.

8.5. Obrigações da Contratada:

8.5.1. Compete à contratada realizar o serviço constante neste termo de referência, com a qualidade padrão requerida, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a. Executar o fornecimento com qualidade e na forma exigida em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

b. Deverá substituir o material com defeito de impressão, sem custos adicionais para Câmara Municipal;

c. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade ou eventualidade que se verificarem no material fornecido (arquivo matriz), mesmo que esses não sejam de sua competência;

d. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

e. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

8.6. Obrigações do Contratante:



- a. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, devendo a Câmara, nesse interregno, proceder apuração da efetiva e regular liquidação da despesa;
- b. Fornecer o material devidamente diagramado e corrigido gramaticalmente;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratante.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Deverá ser realizada, pelo setor competente, pesquisa de preços no mercado e/ou junto a órgãos públicos que contrataram serviço similar.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Deve ser utilizado o ser processado mediante pregão eletrônico.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O licitante vencedor deverá comprovar o preenchimento das exigências de qualificação jurídicas, técnica, fiscal e econômica, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.39

Ficha Orçamentária – 0018 Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Sub-elemento – 63 Serviços Gráficos

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 10,00 (dez reais)**

13.3. A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, valor unitário do produto, bem como o valor total proposto para a licitação.

13.5. O fornecimento de todos os materiais, insumos (incluídos os papeis e tintas), equipamentos, utensílios e recursos tecnológicos necessários para a plena e



perfeita execução dos serviços contratados será exclusivamente remunerado pelos preços unitários dos exemplares constantes da Tabela, não sendo devido qualquer pagamento adicional, a qualquer título. Os custos com os tributos e todas as despesas necessárias para a execução dos contratos, inclusive eventual transporte e a entrega das “bonecas” e dos exemplares, já devem estar acobertados pelo preço unitário.

13.6. Por se tratar de serviço cujo local de prestação poderá ser livremente eleito pela Contratada (podendo, inclusive, ser realizado na sede habitual do contratante) e que não exigirá dedicação exclusiva de mão-de-obra e do maquinário, torna-se, na prática, inviável a aferição objetiva dos custos incidentes especificamente sobre a execução contratual.

13.7. Recomenda-se, todavia, que antes de adjudicar o pregoeiro adote as providências cabíveis para assegurar a compatibilidade da proposta vencedora com os preços de mercado, mediante ampla pesquisa dos preços usualmente praticados para objetos similares no mercado.

13.8. As propostas de preço serão válidas e obrigarão os licitantes por até 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002.

Laressa Souza Nascimento
Assessora Parlamentar da Presidência
Responsável pela autorização de Compras e Licitações



ANEXO II

DECLARAÇÃO ÚNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 466/2022

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 – Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2 – Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 3 – Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 4 – Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
- 5 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 6 – Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
- 7 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis



Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

8 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

9 – Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

Local e data.

OBS.: 1 Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Obs.: 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 466/2022

Modalidade: Pregão

Edital nº: 009/2022

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Termo de Referência – Anexo I, do edital.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

Planilha da Proposta:

Item	Quant	Und	Descrição	Marca/Modelo	Vr. Unit.	Valor total
------	-------	-----	-----------	--------------	-----------	-------------



01	8000	Und	Prestação de serviços em confecção de revistas coloridas com 20 páginas com medidas de 20 por 29 cm fechada, capa em papel couchê brilhante gramatura 170g, com acabamento em boppe e verniz localizado, miolo em papel couchê brilhante 115g, e impressão em policromia 4 x 4 cores. Paginas: 20, sendo com impressão frente e verso. Encadernação: Retangular, dobrada e grampeada, refileado, com dois grampos canoa.			
----	------	-----	--	--	--	--

Validade da proposta:

Local e data:

Assinatura do responsável pelo licitante



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº ____/2022

Para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

Processo Nº : 466/2022

Validade: 31/12/2022.

I – PREÂMBULO

1.1. Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa com sede a cadastrada no CNPJ sob o no e Inscrição Estadual nº..... doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(es)....., portador do RG no e CPF no residente e domiciliado à nº, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Eletrônico nº **009/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos ____ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para confecção e impressão de Revista com informativos institucionais para divulgação das ações, leis, requerimentos realizados pelo legislativo do município de São Simão-GO aos cidadãos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

V - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$
(.....).

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – O pagamento será realizado, mediante Termo de Recebimento das revistas, emitido pelo responsável pelo recebimento, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 O conteúdo da tiragem será previamente aprovado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal. O arquivo matriz deverá ser convertido em formato PDF (Portable Document Format). Depois da realização das tratativas preliminares, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e orientações para a melhor execução dos serviços, ocorrerá, por solicitação do Departamento de



Comunicação da Câmara, a autorização para o início da execução contratual, que será realizada mediante a emissão da “ordem de execução dos serviços” e da respectiva nota de empenho da despesa, subscritos pela autoridade competente.

6.2. O encaminhamento e recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho da despesa à contratada formalizará a contratação. O arquivo matriz convertido em formato PDF deverá ser encaminhado à contratada em endereço eletrônico por ela informado na proposta. Esse endereço eletrônico servirá de protocolo de comunicação entre os contratantes ao longo da prestação dos serviços, para a interação entre as partes e resolução de problemas de menor complexidade na execução contratual. Problemas de maior complexidade deverão ser, a critério dos agentes competentes, comunicados à contratada pelos expedientes administrativos usuais.

6.3. Depois de recebida a “nota de empenho da despesa” e a “ordem de serviço”, juntamente com o arquivo matriz, a Contratada deverá entregar, até o 10º (décimo) dia útil, um “boneco” do exemplar da tiragem, devidamente impresso e finalizado, para a conferência preliminar. A data da postagem não será considerada. Recebido o “boneco”, o Contratante possuirá 10 (dez) dias úteis para a sua aprovação e autorização da impressão final ou para solicitação de possíveis ajustes.

6.4. As Revistas deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, à partir da aprovação pelo Departamento de Comunicação da prova impressa, no endereço abaixo:

- Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, CEP: 75.890-000 – São Simão-Go.

6.5. Os exemplares devem ser entregues em perfeitas condições, responsabilizando-se a contratada pelo objeto até a efetiva tradição. Na hipótese de a entrega ocorrer mediante o serviço postal, a Contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento dos exemplares. A data da postagem não será considerada.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.39

Ficha Orçamentária – 0018 Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Sub-elemento – 63 Serviços Gráficos



VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal, devendo a Câmara, nesse interregno, proceder apuração da efetiva e regular liquidação da despesa;
- b) Fornecer o material devidamente diagramado e corrigido gramaticalmente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratante.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- a. Compete à contratada realizar o serviço constante neste termo de referência, com a qualidade padrão requerida, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- b. Executar o fornecimento com qualidade e na forma exigida em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
- c. Deverá substituir o material com defeito de impressão, sem custos adicionais para Câmara Municipal;
- d. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade ou eventualidade que se verificarem no material fornecido (arquivo matriz), mesmo que esses não sejam de sua competência; e
- e. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

IX – CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) 1% (um por cento) do valor unitário do objeto, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do objeto, por dia útil de atraso e por objeto, no caso descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, até o limite do valor do objeto, o que, à exceção de razão



devidamente fundamentada e aceita pela Câmara Municipal, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2. Após o vigésimo dia de atraso, a Câmara Municipal poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

9.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.7 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.8 – A CÂMARA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.8.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.8.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.8.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.8.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente;

9.9 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.9.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.10 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, ou por acordo, na forma da Lei;



10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo/apostilamento.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização das especificações das revistas será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado GESTOR DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, ____ de _____ de 2022.

- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____